



APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA EM EMPRESAS EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL COM REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO

Decreto-Lei n.º 32/2021, de 12
de maio

O presente diploma legal altera o regime do apoio extraordinário à retoma progressiva em empresas em situação de crise empresarial com redução temporária do período normal de trabalho, procedendo à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho.

➤ Limites máximos de redução do período normal de trabalho (PNT)

- A redução temporária do PNT, por trabalhador, passa a ter os seguintes **limites**:

- Até **100 %** nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2021; e

- Até **100 %** no mês de junho de 2021, até ao limite de **75 % dos trabalhadores ao seu serviço**.

- O Governo avalia, no mês de junho de 2021, a evolução da situação pandémica e da atividade económica relativa ao segundo trimestre, procedendo ao **ajustamento dos limites de redução temporária do PNT** em função das respetivas conclusões.

As empresas com quebra de faturação igual ou superior a 75 % podem continuar a reduzir o PNT dos seus trabalhadores com os limites previstos no presente diploma legal.

O ajustamento dos limites de redução temporária do PNT está dependente da evolução da situação pandémica e da atividade económica.

- Em alternativa, durante o mês de junho de 2021, o empregador pode reduzir **até 75 % o PNT, até à totalidade dos trabalhadores ao seu serviço.**

- A percentagem de trabalhadores é aferida pela **declaração de remunerações** do mês de junho.

◦ Até 100 % no mês de junho de 2021, para os **empregadores dos setores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento ou montagem de eventos**, com as empresas abrangidas definidas por portaria dos membros do Governo.

➤ **Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho**

• O período em que o empregador **não pode fazer cessar contratos de trabalho** por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos, é alargado de 60 (sessenta) para **90 (noventa) dias.**

O Decreto-Lei n.º 32/2021, de 12 de maio, entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de maio de 2021.

O presente resumo, não dispensa a consulta do texto integral do Decreto-Lei n.º 32/2021, de 12 de maio não constituindo o mesmo aconselhamento jurídico.

Para o empregador dos setores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento ou montagem de eventos a redução temporária do PNT está limitada a 100%.

Sem prejuízo dos deveres a que se encontrava obrigado, durante o período de concessão do presente apoio e nos noventa dias seguintes, o empregador não pode fazer cessar contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação.

13 de maio de 2021



Rui Esperança



Carolina Boullosa Gonzalez